



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

➤ **MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** A presente licitação é restrita à participação de microempresa e empresas de pequeno porte, considerando que os valores dos itens licitados são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (art. 48, inciso I, da LC 123/2006).

**01 - SETOR SOLICITANTE:**

Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Cultura.

**02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS:**

2.1 - DATA ABERTURA: 10/07/2024

2.2 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 08:00 HORAS

2.3 - FINAL DA FASE DE LANCES: 14:00 HORAS (intervalo mínimo 6h e máximo 10h)

2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL -

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.6 - Contato: Central de Compras e Licitação - Tel. (33) 3312-1601 - e-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

2.7 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: JOÃO VITOR PONCIO DE VASCONCELOS

**03 - FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**04 - OBJETO:**

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exposição “Mini Fazendinha” de animais, no Parque de Exposições do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, durante a Exposição Agropecuária que acontecerá entre os dias 17 a 21 de julho de 2024.

**05 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO “MINI FAZENDINHA” DE ANIMAIS, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 17 A 21 DE JULHO DE 2024.	01	R\$ 26.133,33	R\$ 26.133,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

RELAÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPOSIÇÃO:			
<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 LHAMA MACHO;</li><li>• 01 LHAMA FEMEA;</li><li>• 01 MINI BOI;</li><li>• 01 MINI VACA;</li><li>• 04 MINI PÔNEIS FÊMEA;</li><li>• 02 MINI PÔNEIS MACHO;</li><li>• 01 MINI BURRO;</li><li>• 01 MINI JUMENTO;</li><li>• 03 MINI CABRITO;</li><li>• 12 MINI COELHO;</li><li>• 12 PORQUINHO DA INDIA;</li></ul>			

Valor Global R\$ 26.133,33 (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

#### 6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7 - Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.

7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **8 - FASE DE LANCES:**

8.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

8.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

8.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.10 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

8.11 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.12 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada

em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9.19 - Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Micro empresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

10.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### **10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

10.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviço pertinentes e compatíveis ao objeto.

**11 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO ITEM:**

11.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a entrega no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

11.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

11.3 - O local de entrega dos produtos será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

**12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência ou projeto básico.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

13.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **14 - DO PAGAMENTO:**

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos objetos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

14.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 - O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mutum os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada na Ordem de Fornecimento: **FICHA: 108 - 02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000/ FICHA: 765 - 02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000.**

#### **16 - DAS SANÇÕES:**

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

16.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

f) - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

g) - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

h) - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

16.16 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, 16.19 - observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

17.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14 - As Dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br).

17.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 - ANEXO I - Termo de Referência;

17.15.2 - ANEXO II - Autorização;

17.15.3 - ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo.

Mutum/MG, 05 de julho de 2024.

**JOÃO VITOR PONCIO DE VASCONCELOS**

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exposição “Mini Fazendinha” de animais, no Parque de Exposições do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, durante a Exposição Agropecuária que acontecerá entre os dias 17 a 21 de julho de 2024, quantidades e especificações estipuladas neste termo de referência.

### 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1 - **Modalidade de Aquisição:** Dispensa eletrônica, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

2.2 - **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global.

2.3 - **Informações Essenciais:**

2.3.1 - **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** haverá exclusividade de participação conforme Lei 123/2006.

2.3.2 - **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira:** não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

2.3.3 - **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Cultura realiza anualmente a já tradicional feira Agropecuária de Mutum/MG, este ano a feira se realizará na data de 17 a 21 julho de 2024 e a exposição de mini animais não de encontro com todas as diretivas que balizam nossas ações para a realização da feira.

Este projeto tem por finalidade a exposição de mini fazendinha na Feira de Exposições Agropecuárias de Mutum/MG. A empresa contratada levará até o Município de Mutum/MG uma exposição de mini animais para visitação, interação e diversão sem ônus financeiro para os visitantes. Onde os visitantes poderão interagir e fotografar, desfrutando de um ambiente rural e muito amor aos animais.

### 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1 - A descrição detalhada encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO “MINI FAZENDINHA” DE ANIMAIS, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, DURANTE A EXPOSIÇÃO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

<p>AGROPECUÁRIA QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 17 A 21 DE JULHO DE 2024. RELAÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPOSIÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 LHAMA MACHO;</li><li>• 01 LHAMA FEMEA;</li><li>• 01 MINI BOI;</li><li>• 01 MINI VACA;</li><li>• 04 MINI PÔNEIS FÊMEA;</li><li>• 02 MINI PÔNEIS MACHO;</li><li>• 01 MINI BURRO;</li><li>• 01 MINI JUMENTO;</li><li>• 03 MINI CABRITO;</li><li>• 12 MINI COELHO;</li><li>• 12 PORQUINHO DA INDIA;</li></ul>	
--	--

## 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Os bens a serem adquiridos possuem **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

5.2 - É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

*"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*

5.4 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

## 6 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 - Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Sistema de Dispensa Eletrônica de Licitação**, com base no Decreto n.º 070 de 17/02/2022 – Dispõe Sobre a Contratação Direta de que trata a Lei n.º 14.133/21, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste termo de referência.

## 7 - CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):

7.1 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.2 - Ademais, pelo valor estimado, trata-se de aquisição destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, o que favorece o desenvolvimento econômico, inclusive.

## 8 - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

8.1. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

8.1.1. O instrumento Contratual será obedecendo as regras definidas no Art. 89 ao 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021

8.1.2. O prazo de execução dos serviços será do dia 17/07/2024 a 21/07/2024.

8.1.3. A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Loca da entrega: PARQUE DE EVENTOS JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, que fica sediado na Avenida Aurélio Paulino, s/n, Bairro Pedra Bonita, Mutum/MG – CEP.: 36.955-000

b) Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA. Pois a mesma deverá entregar os serviços local indicado na pela Administração.

8.1.4. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou não estejam adequados para uso.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **9.1. Obrigações da Contratante:**

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

9.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

9.1.3. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

9.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidos pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

9.1.7. Providenciar área coberta para a fazendinha;

9.1.8. Verificar a conformidade de todos os serviços solicitados;

9.1.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada;

9.1.10. É de responsabilidade da contratante ponto de água potável para os animais, local para dar banho, cama para as baias, ponto de energia e iluminação adequada;

9.1.11. É de responsabilidade da contratante fornecimento de estrutura coberta, com fechamento e lonas em volta, sendo as laterais e os fundos fechados.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **10.1. Obrigações da Contratada:**

10.1.1. Estar com a exposição funcionando no dia 17 de julho de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

10.1.2. Oferecer não de obra qualificada para auxiliar na interação dos visitantes do espaço com os passeios e para manutenção da mini fazendinha;

10.1.3. Em caso de problemas/defeitos em qualquer equipamento, efetuar seu conserto ou substituição imediata para que isso não afete a qualidade e prestação do serviço;

10.1.4. Utilizar, na execução dos serviços pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.1.5. Exercer constante fiscalização da sua equipe;

10.1.6. Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços necessários conforme a legislação;

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, acidentes com qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

10.1.8. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados a Prefeitura Municipal de Mutum/MG ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços;

10.1.9. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de água, alimentação, hospedagem, transporte e demais necessidades da equipe para uma boa prestação de serviço;

10.1.10. É de responsabilidade da contratada o recolhimento de dejetos e resíduos, limpeza do local onde os animais estão expostos;

10.1.11. É de responsabilidade da contratante o fornecimento de alimentação dos animais;

10.1.12. Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento dos animais;

10.1.13. Não haverá ônus financeiro para as crianças.

## **11 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## **13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

13.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14 - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:**

14.1 - A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

14.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - O prazo de validade;
- b) - A data da emissão;
- c) - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - O período de prestação dos serviços;
- e) - O valor a pagar; e
- f) - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar sê-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5 - O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

14.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

#### **15 - GARANTIA CONTRATUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

15.1 - Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

#### **16 - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

16.1 - O prazo de garantia dos itens é o determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, de 90 (noventa) dias, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, a contar do recebimento definitivo do material pela fiscalização, mediante atesto na nota fiscal.

#### **17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES):**

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

17.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

17.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

17.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

### **18 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

18.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de contratação.

18.2 - Habilitação

18.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.2 - A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

e) - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

18.3- Declaração por meio da plataforma de que que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

18.4. Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

18.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por global.

#### **19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

FICHA: 108 - 02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000/

FICHA: 765 - 02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000.

#### **20 - DA PROPOSTA:**

20.1. Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de dispensa eletrônica, bem como valor unitário e total.

20.2. Será admitida a formulação de lances, nos moldes do aviso de contratação.

#### **21 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1 - O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é R\$ 26.133,33 (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

21.2 - Para se obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores considerados exorbitantes e/ou inexequíveis.

Mutum/MG, 04 de julho de 2024.

**SANDRA SATHLER**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

SOLICITANTE DA DEMANDA

**DIEGO LOPES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITANTE DA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

## ANEXO II

### AUTORIZAÇÃO

Após análise da conveniência e oportunidade para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exposição “Mini Fazendinha” de animais, no Parque de Exposições do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, durante a Exposição Agropecuária que acontecerá entre os dias 17 a 21 de julho de 2024, **autorizo a abertura de Processo Administrativo**, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 14.133/2021.

Preliminarmente à autorização para a contratação pretendida, o presente processo administrativo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e homologação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mutum, MG, 04 de junho de 2024.

Cordialmente,

**Claudinei Clemente de Freitas**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ -  
....., QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUTUM E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

#### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

##### 1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Centro, CEP: 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.086/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Claudinei Clemente de Freitas**, brasileiro, casado, portadora da RG nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro.

##### 1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

##### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 0102/2024, Dispensa nº. 027/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exposição “Mini Fazendinha” de animais, no Parque de Exposições do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, durante a Exposição Agropecuária que acontecerá entre os dias 17 a 21 de julho de 2024, conforme abaixo especificado:

- 
- 
- 

#### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

### **3.1 - DO PRAZO:**

3.1.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses.

### **3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.1. Obrigações da Contratante:**

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

4.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

4.1.3. Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

4.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidos pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

4.1.7. Providenciar área coberta para a fazendinha;

4.1.8. Verificar a conformidade de todos os serviços solicitados;

4.1.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada;

4.1.10. É de responsabilidade da contratante ponto de água potável para os animais, local para dar banho, cama para as baias, ponto de energia e iluminação adequada;

4.1.11. É de responsabilidade da contratante fornecimento de estrutura coberta, com fechamento e lonas em volta, sendo as laterais e os fundos fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. Obrigações da Contratada:**

- 5.1.1. Estar com a exposição funcionando no dia 17 de julho de 2024;
- 5.1.2. Oferecer não de obra qualificada para auxiliar na interação dos visitantes do espaço com os passeios e para manutenção da mini fazendinha;
- 5.1.3. Em caso de problemas/defeitos em qualquer equipamento, efetuar seu conserto ou substituição imediata para que isso não afete a qualidade e prestação do serviço;
- 5.1.4. Utilizar, na execução dos serviços pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 5.1.5. Exercer constante fiscalização da sua equipe;
- 5.1.6. Fornecer aos profissionais que prestarão os serviços necessários conforme a legislação;
- 5.1.7. Responsabilizar-se por qualquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, acidentes com qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- 5.1.8. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados a Prefeitura Municipal de Mutum/MG ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços;
- 5.1.9. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de água, alimentação, hospedagem, transporte e demais necessidades da equipe para uma boa prestação de serviço;
- 5.1.10. É de responsabilidade da contratada o recolhimento de dejetos e resíduos, limpeza do local onde os animais estão expostos;
- 5.1.11. É de responsabilidade da contratante o fornecimento de alimentação dos animais;
- 5.1.12. Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento dos animais;
- 5.1.13. Não haverá ônus financeiro para as crianças.

## **CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA: 108 - 02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000/ FICHA: 765 - 02.12.01-13.392.0527.2329-33.90.39.00 - Fonte 1.500.000.0000.**

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

---

**10.1** - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI - DO FORO:**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Mutum, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mutum/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Claudinei Clemente de Freitas**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX  
**Contratado**

Testemunhas: